

1º Volume



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

FAL - DECRE
EL 91

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE

..... VARA

Escrivão:

Fls. 1

PROCESSO

PROCESSO 03300009597 NRO. VARA 000372
VARA 4. VARA CIVEL - SL 1. JUIZADO
TP AUTOFALENCIA

REUS 0000 AUTORES 0001 0001

DF.JUST 0000000SORTEIO
DISTR.CONT.SAO LEOP. 29/12/1995

PROCESSO 03300009597

COD AUT 0001
NOME AUT CONSTRUTEC INDUSTRIA DA CONS
TRUCAO LTDA

A U T U A Ç Ã O

..... dias do mês do

centos em meu cartório autú

Quante seguem:

O Escrivão

EXMO. SR. DR. JUIZ DA
DE SÃO LEOPOLDO - RS

VARA CÍVEL DA COMARCA



CONSTRUTEC INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO LTDA., sociedade com sede em São Leopoldo - RS, na rua Jacob Wieckert, 200, inscrita no CGC/MF sob o nº 96.750.740/0001-14, com seus atos constitutivos arquivados na junta comercial do Rio Grande do Sul sob o nº 43200171289, vem, perante V. Exa., com o devido acatamento e respeito, por seu diretor regularmente investido, conforme última alteração contratual que se acosta (doc nº 01), através do seu patrono constituído, instrumento de mandado que se acosta (doc. nº 02), REQUERER sua AUTOFALÊNCIA pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

I OS FATOS

Encontra-se atualmente a requerente a sofrer inúmeras execuções como se comprova pelas certidões positivas e documentos inclusos, em que pese os esforços do diligente diretor da Empresa peticionária, as execuções sofridas determinaram grave e insuperável restrição de crédito que impossibilita o andamento normal do comércio até aqui exercido:

Qm

num. 3300009597 SORTEIO Livro "30"
classe 38 serie 1 folha 46
29/12/1995

Vara - 4.CIVEL-SL 1. JUIZADO

criado : 4.CIVEL-SL 1. JUIZADO

16/01/1996

29/01/1996

05/02/1996

12/02/1996

19/02/1996

26/02/1996

05/03/1996

12/03/1996

19/03/1996

26/03/1996

02/04/1996

09/04/1996

16/04/1996

23/04/1996

30/04/1996

07/05/1996

14/05/1996

21/05/1996

28/05/1996

04/06/1996

11/06/1996

18/06/1996

25/06/1996

02/07/1996

09/07/1996

16/07/1996

23/07/1996

30/07/1996

06/08/1996

13/08/1996

20/08/1996

27/08/1996

03/09/1996

10/09/1996

17/09/1996

24/09/1996

01/10/1996



Ressalta-se que a Empresa, em que pese sua inanidade financeira atual, possui a sede, bem como créditos a receber através de promissórias vencidas e vincendas em conformidade com o balanço contábil juntado;

Nada mais do que isso se deu com a Requerente, pois que ela a muito vem renegociando tais créditos, na esperança de que este estado político-económico, fosse transitório, em especial no tocante as taxas de juros bancário que gerou o estado financeiro precário já aludido, provocando o presente pedido.

II DO DIREITO

Sendo esta a realidade fática, chega hoje ao ápice o esforço que a peticionária vinha levando a cabo através do seu gestor vistos a cumprir as obrigações da Empresa;

Hodiernamente, não tem mais meios indispensáveis a tais adimplementos em pecúlio como lhes é exigido, embora possua, como já mencionado alguns bens e créditos a receber;

A doutrina contempla esse estado de coisas ao interpretar o disposto no art. 8º da Lei de Quebras, em relação a que, o extraordinário RUBENS REQUIÃO, faz o comentário abaixo transscrito

... "Pode e deve o devedor requerer a decretação judicial de sua própria falência, tomando essa iniciativa quando não puder pagar no vencimento



Inobstante diversas composições ao longo desse tempo levadas à cabo à bem de não ensejar a insolvência do mesmo, não existem, hodiernamente, as necessárias condições de solvimento em pecúnia dos créditos dos credores, que assim, a perdurar essa realidade restariam prejudicados em seus direitos, mesmo que postulassem judicialmente;

Cumpre que se anote que a situação de endividamento da suplicante é ensejadora deste pedido, decorre da própria situação econômica geral e de modo especial a crise financeira do mercado imobiliário que se abateu sobre a cidade de Novo Hamburgo (docs. anexos), consequência lógica disso, é o atendimento aos acenos de instituições de crédito quanto a tomada de empréstimos e financiamentos, isto porém, em base que, até em primeira vista, parecem atender às aspirações e interesse do empresariado. Dentro deste contesto encontram-se os famigerados custos financeiros e outras avenças, principalmente no tocante à correção e juros, completamente inviabilizadora de qualquer entendimento comercial que tenha sido alvo desses pactos;

Em virtude de estar com seus recursos exauridos e não dispor de capital próprio para promover campanha publicitária de vendas, não podendo, assim, promover a viabilização do empreendimento, o grupo peticionário, fez a entrega das garantias hipotecárias convencionadas no contrato nº 426.465-7 celebrado com o BANCO BRADESCO S/A, datada de 19 de dezembro de 1995, que se acosta;

Dai emerge a falta de capital de giro com que se viabilizaria o enfrentamento dos débitos contraídos com fornecedores com vistas ao andamento das atividades comerciais

2z

RJM

CARTÓRIO CIVIL
S. LORENZO - RS
05

obrigação líquida. Assim determina o art. 8º da ~~Lei~~ da Lei de Falência em sua fase preliminar" (In Curso de Direito Falimentar - 7ª edição - 1º volume - pag. 87).

Caracterizada está, pois, a insolvência da indutora da quebra ora confessada pela devedora, eis que não tem mais condições de compor seus débitos, não pretende o agravamento da situação da Empresa, nem tampouco o prejuízo dos credores em que pese até terem eles se socorrido do processo executivo em sua maioria, não desejando a falência configurada. Só que tais pressões econômicas a ninguém aproveitariam em face da inanidade financeira ressaltada acima, sendo preferível a declaração falimentar, de onde adviriam vantagens bem mais sólidas e maiores a todos;

Com efeito, o instituto falimentar, longe de se constituir um instrumento de pressão econômica, é uma benesse legal ~~instituída~~ em favor do devedor comerciante e seus credores, e é justamente desse direito e dessa obrigação - art. 8º da Lei de Falência -, que visa a petição a se valer;

Instrui a Autora a presente com as provas de sua qualidade de comerciante e das demais alegações aqui expendidas, bem como a documentação exigida nos incisos e parágrafos do art. 8º do decreto lei 7.661/45, como sejam; balanço do ativo e passivo com as avaliações aproximadas dos bens sociais, relação nominal de credores com especificação de cada crédito e demais dados de cada um, o Contrato Social com a última alteração contratual.

Rm



Da mesma forma, acostam-se os livros aludidos no parágrafo 3º do art. 8º do Decreto -Lei nº 7661/45, com vistas a seu depósito em cartório.

III REQUERIMENTOS

ANTE O ACIMA EXPOSTO, REQUER:

a) Se digne V. Exa., na forma da fundamentação supra, DECLARAR A AUTOFALENCIA aqui perquerida, praticando-se para isso, todos os atos e termos processuais legalmente exigidos, inclusive a nomeação imediata do síndico na forma da Lei, comunicação à Junta Comercial de Estado do Rio Grande do Sul;

b) Sejam dispensadas as custas em razão da inanidade financeira da requerente já acima afirmada, as quais, no entanto, poderão ser adimplidas no curso ou no encerramento do feito com a excussão patrimonial;

c) Seja o diretor, EDGAR DE BARCELLOS SCHARAM que compareça em cartório, concomitantemente a interposição desta habilitado de pronto a prestar as declarações de estilo e cumprir as demais obrigações defluentes da decretação falencial;

d) A intimação de Lei de todos os credores e interessados como também as publicações de estilo e demais atos imprescindíveis ao procedimento até final extinção como é de direito

PPM

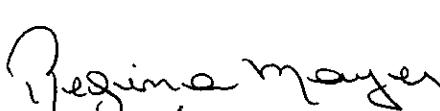


Nestes Termos
Pede Deferimento

Dá a causa o valor de alçada

São Leopoldo, 29 de dezembro de 1995


EDGAR BARCELLOS DE SCHRAMM
Diretor


p.p. REGINA LÚCIA SILVA MAYER
OAB/RS 32.488